



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

## RESOLUÇÃO N.º 053, DE 24 DE ABRIL DE 2018

**EMENTA:** Institui o Programa de Demissão Voluntária (PDV) aos funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CRMV/BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 4º, alínea “r” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992,

**CONSIDERANDO** que a possibilidade de renovação do quadro de pessoal e de suas capacidades é salutar e desejável em qualquer organização;

**CONSIDERANDO** que essa renovação representa, ainda, melhor utilização dos recursos canalizados para a despesa de pessoal, sem comprometer a excelência dos serviços prestados pelo CRMV/BA;

**CONSIDERANDO** que a almejada renovação do quadro funcional deste órgão, em razão da sua natureza jurídica, somente se viabilizará com a criação de condições favoráveis para o desligamento espontâneo do funcionário que já dedicou valiosos anos de trabalho em favor do CRMVBA;

**CONSIDERANDO** que a criação do Programa de Demissão Voluntária constitui medida adequada para o atendimento dos interesses do CRMV/BA e de seus funcionários;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Demissão Voluntária, reveste-se de toda legalidade, tendo sua implementação no âmbito do Governo Federal por meio da Lei n.º 9.468/97, e que vem sendo adotado em diversas Autarquias;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão proferida pelo Plenário do CRMV/BA por ocasião da 400ª Reunião Plenária Ordinária.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Implantar o Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os funcionários efetivos, que tenham, até a data de adesão ao Programa, **no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados ao CRMV/BA, e, em especial, aos aposentados pela Previdência Social, mas que ainda prestam serviços a este Conselho.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

§1º – O prazo para a adesão ao PDV inicia a partir da data da publicação no DOU até o dia 31/05/2018.

§2º – A solicitação de adesão ao PDV, efetuada dentro do período assinalado no parágrafo anterior, será analisada na ordem de apresentação (data do protocolo) pela Diretoria que, diante dos interesses do CRMV/BA, do preenchimento dos requisitos e eventual necessidade de remanejamento orçamentário, deferirá ou não o pedido e assinalará em que prazo o desligamento poderá ocorrer.

**Art. 2º** – Os funcionários que atenderem as condições para participar do PDV e tiverem interesse em aderir ao mesmo, deverão preencher o formulário com o Termo de Adesão ao PDV (anexo I) e encaminhar ao Presidente do Conselho, no protocolo interno.

**Parágrafo único** – Caso o funcionário esteja gozando de férias no período de adesão ao PDV, este não perderá o direito de aderir ao plano exatamente nos termos propostos, desde que o formulário com o Termo de Adesão ao PDV seja preenchido pelo mesmo e entregue nas 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno.

**Art. 3º** – Todos os pedidos de consulta para adesão ao PDV deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho, a partir da data da publicação no DOU até o dia 31/05/2018.

**Art. 4º** – Para fins de análise dos pedidos de adesão serão adotados os seguintes procedimentos:

a) A Assessoria Administrativa informará os valores atuais das verbas rescisórias para que o funcionário possa tomar ciência e possa decidir em aderir ou não ao PDV. A título de consulta, o Departamento Pessoal terá até 02 (dois) dias úteis, a partir da data do protocolo do pedido de inscrição, para informar valores a serem pagos, bem como para emitir o parecer de que o funcionário está ou não enquadrado nos requisitos exigidos;

b) O Departamento Pessoal, de posse do pedido de consulta para adesão ao PDV, solicitará ao Departamento Jurídico um parecer quanto à possibilidade e conveniência de atender ao pedido de adesão ao PDV;

c) Caberá ao Presidente do CRMV/BA a decisão final.

**Art. 5º** – Para fins de efetivação de desligamento do funcionário será adotado o seguinte procedimento:

a) O funcionário que optar pelo PDV e cuja adesão for aceita pelo CRMV/BA, o desligamento será efetivado em até 05 (cinco) dias, a partir da data do deferimento pelo Presidente do CRMV/BA;

b) A data de desligamento será informada ao funcionário pelo Departamento Pessoal, após a deliberação do Presidente do CRMV/BA;

c) O cronograma para desligamento deverá considerar a estrutura de cada departamento, bem como a necessidade de preparar outros funcionários para assumir as funções na forma a não comprometer os trabalhos do CRMV/BA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

d) Os funcionários que aderirem ao PDV serão indenizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, emitido pelo Presidente;

e) O funcionário não poderá desistir da adesão ao PDV, após ter assinado o Termo de Adesão;

f) O ato de exoneração do empregado que tiver deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**Art. 6º** – O funcionário que tiver seu pedido de adesão ao PDV aprovado, além das verbas rescisórias legais para a espécie (programa de demissão voluntária), receberá um incentivo financeiro que consistirá em:

a) Indenização equivalente ao valor de 06 (seis) remunerações de serviço prestado ao CRMV/BA. Caso o funcionário esteja gozando de férias, será considerada a última remuneração anterior as férias;

b) Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total dos depósitos do FGTS realizados pelo CRMV/BA, durante todo vínculo laboral, na data do pagamento do respectivo incentivo;

c) 06 (seis) meses de Plano de Saúde idêntico ao contratado para os demais funcionários do CRMV/BA ou indenização equivalente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em espécie;

d) Indenização adicional equivalente ao valor de 3 (três) remunerações de serviço prestado ao CRMV/BA, ao funcionário que aderir ao PDV no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta Resolução. Caso o funcionário esteja gozando de férias, será considerado a última remuneração anterior as férias; e

e) Indenização adicional equivalente ao valor de 03 (três) remunerações de serviço prestado ao CRMV/BA, ao funcionário que faltar até 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar.

**Parágrafo único** – Os valores a serem pagos a título de indenização e bonificação, serão depositados diretamente na conta bancária do funcionário requerente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do ato de exoneração.

**Art. 7º** – Os participantes do PDV receberão, conforme a legislação vigente, as seguintes verbas trabalhistas:

a) Saldo de salário do cargo atual e horas extras, se houver, até a data do desligamento;

b) Férias vencidas e proporcionais com o adicional constitucional de 1/3 (um terço); e

c) 13º salário proporcional.

**§1º** – Conforme a legislação vigente, não haverá incidência de imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a título de indenização e bonificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

§2º – O CRMV/BA dispensa o empregado do cumprimento do aviso prévio, uma vez que o mesmo será indenizado.

§3º – Em razão da adesão ao Programa de Demissão Voluntária, o funcionário não fará jus ao seguro desemprego, salvo venha a legislação assim autorizar.

**Art. 8º** – Fica impedido de participar do Programa de Demissão Voluntária o funcionário que:

- a) Tiver ação judicial, individual ou coletiva, tramitando contra o CRMV/BA ou que tenha tramitado nos últimos 05 (cinco) anos;
- b) Figurar como réu em demanda judicial promovida pelo CRMV/BA nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Estiver sendo investigado por Comissão de Sindicância cujo Processo Administrativo Disciplinar ainda não tenha sido encerrado ou arquivado;
- d) Estiver em licença por acidente de trabalho;
- e) Encontrar-se em licença previdenciária;
- f) Estiver na condição de gestante ou em licença maternidade;
- g) Tiver sido demitido pelo CRMV/BA, com justa ou sem justa causa, nos últimos 10 (dez) anos; e
- h) Tiver pedido demissão em data anterior à edição da presente Resolução ou vier a pedir após a data de vigência do Programa de Demissão Voluntária.

**Art. 9º** – Ao aderir voluntariamente ao PDV, o funcionário renuncia ao direito de reclamar posteriormente na justiça eventuais benefícios trabalhistas não pagos durante o contrato de trabalho.

**Art. 10** – A rescisão será homologada pelo SINSERCON - Sindicato dos Servidores de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia, ou no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, em sendo o caso.

**Art. 11** – A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Salvador/BA, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

*Ana Elisa F. de S. Almeida*  
Méd. Vet. Ana Elisa F. de S. Almeida  
CRMV/BA 1130  
Presidente

*Marilene Moraes Caldas*  
Méd. Vet. Marilene Moraes Caldas  
CRMV/BA 0048  
Secretária-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DO  
CRMV-BA**

**Fulano de tal**

**Função, Nível Salarial**

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **Programa de Demissão Voluntária (PDV)**, instituído pelo CRMV/BA. Afirmando ter pleno conhecimento de todas as normas e condições expressas no presente programa.

Declaro optar por:

- 06 (seis) meses de Plano de Saúde idêntico ao contratado para os demais funcionários;  
 Indenização equivalente a R\$14.000,00 (quatorze mil reais) em espécie.

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado ao CRMV/BA de rejeitar minha adesão ao PDV, tendo em vista que caberá exclusivamente ao mesmo o deferimento ou não da minha adesão ao Plano, declarando, ainda, que não tenho reclamatória trabalhista contra o CRMV/BA.

Declaro que não me encontro em nenhuma das condições impeditivas previstas no Art. 4º do referido Programa de Demissão Voluntária.

Declaro, por fim, estar ciente que, uma vez aceita minha adesão ao PDV, esta será **irretratável e irrevogável**.

Salvador/Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura**

**Matrícula**

**Recebimento no DEGEP em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Por \_\_\_\_\_**

